

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

Fica acrescido o art. 8º-B ao Projeto de Lei nº 976/2025, que dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, e se aplica a todos os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 8º-B As consignatárias que descumprirem esta Lei podem ser penalizadas com advertência ou multa a ser definida em regulamento.

§ 1º Toda penalidade aplicada deve ser informada à Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações em até dez dias úteis.

§ 2º A Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações pode determinar a suspensão temporária ou definitiva da autorização de instituição consignatária que sofrer penalidades reiteradas.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o conteúdo normativo da proposta original, com ajustes redacionais e inovações substanciais que reforçam a proteção aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, quanto às consignações em folha de pagamento, em todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso com a **instituição de penalidades específicas para infrações à Lei**

O novo texto estabelece sanções administrativas para as consignatárias que infringirem suas obrigações legais ou contratuais, prevendo advertência, multa e, em casos de reincidência, a suspensão temporária ou definitiva do credenciamento.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Max Russi**  
Deputado Estadual